

## INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E O DIREITO À VIDA PRIVADA

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin (PIC)

(Acadêmico do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

Teresa Rodrigues Vieira,, Dr<sup>a</sup> (Orientadora)

(Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

**(INTRODUÇÃO)** Todos os tipos de gravação de conversa telefônica é ilegal? Pode um interlocutor gravar uma conversa telefônica sem que o outro saiba? Uma pessoa pode gravar a própria conversa? Contatos ou conversas pessoais, mediante telefone, podem ser registrados e depois divulgados por um dos participantes, sem pedir autorização nem informar seu interlocutor? Essa conduta é lícita sob o prisma ético e jurídico? A gravação serve como prova lícita na Justiça? Todos os países tutelam o direito à vida privada? Qual é a esfera de privacidade dos políticos? **(OBJETIVOS)** Tem-se por objetivo deste estudo sobre interceptação de comunicações telefônicas tornar o mais claro possível que nem todos os tipos de interceptação é ilegal, quais são os que, porventura, podem ser utilizados como prova criminal em que circunstâncias a prova obtida ilicitamente pode ser utilizada, quando o sigilo telefônico pode ser quebrado e quais são os requisitos para a interceptação? **(MÉTODO)** Utilizou-se a metodologia científica, onde foram utilizados inúmeros materiais bibliográficos, como jornais, revistas, jurisprudências, doutrinas, legislações, Internet. a pesquisa durou em torno de 7 meses, no oitavo mês começou-se a elaboração do texto e no nono mês a conclusão, atualmente nas últimas lapidações, por tratar-se de um tema com uma legislação nova (Lei 9.296/96), há ainda muitas controvérsias e muitas interpretações, em virtude disto, o trabalho sempre deverá manter-se atualizado. **(RESULTADOS)** Os resultados obtidos no desenvolver do tema foram o mais satisfatório possível, devido à vasta bibliografia utilizada conseguimos abordar de uma forma clara e objetiva, o tema proposto. **(CONCLUSÃO)** No desenvolver do trabalho chegamos a algumas conclusões consideráveis a respeito do tema tratado, entre elas, que nem todos os tipos de interceptação telefônica é ilegal, a modalidade escuta telefônica, que se trata de uma interceptação conhecida por um dos interlocutores, não é considerada crime em nossa legislação. Concluimos que não é ético tal conduta, as provas obtidas ilicitamente não devem ser aproveitadas no processo, os políticos no que diz respeito a sua vida pública tem a sua esfera de privacidade reduzida. Chegamos ao posicionamento que não devemos contrariar os princípios constitucionais que nos servem como garantias e atentar contra a ordem jurídica, pois este comportamento implica em grave risco para a própria segurança da nação. Não será com estímulo ao uso de meios ilícitos, imorais e anti-éticos que construiremos uma sociedade fundada no respeito aos valores morais, éticos e lícitos.

**(NIC – FAIMAR/CESUMAR)**

rodrigoteixeira@uol.com.br